



VISIBILIDADE DA LEI 10.639/03 NOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE MACEIÓ E MARECHAL DEODORO

Ilton César Mendes da Silva Oliveira ¹

Eryka Karollyna Leite dos Santos ²

Valéria Campos Cavalcante ³

RESUMO

Este trabalho traz o recorte de uma pesquisa realizada nos anos de 2019 e 2020 e teve o objetivo de analisar se os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas públicas dos municípios de Maceió e Marechal Deodoro, possibilitam a implementação de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, trazendo como enfoque a análise da visibilidade das Leis 10.639/03 e 11.645/2008 nestes documentos. Tendo esses documentos como referência reafirmamos o papel da escola pública em assumir o compromisso social de trazer para sala de aula a história, cultura afro-brasileira e africana (MUNANGA, 2005). Apoiamo-nos em uma abordagem de pesquisa qualitativa (LUDWIG, 2012; MINAYO, 2000; GIL, 2002), procedendo a investigação por meio de análise dos PPPs das escolas públicas investigadas, nos quais foi perceptível a presença de discussões pertinentes aos temas, permitindo, ao menos, inferir que teoricamente, as instituições escolares possam compreender as discussões das questões e relações étnico-raciais, para a possibilidade de superação do racismo e da desigualdade racial no meio escolar; como também, em contraponto, a observação de referenciações superficial de questões étnicas aludindo somente a inclusão do dia 20 de novembro as atividades temáticas no calendário escolar.

Palavras-chave: Relações étnico-raciais, Lei 10639/03, Projetos Políticos Pedagógicos.

INTRODUÇÃO

Nossa pesquisa traz como objetivo analisar até que ponto os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas de Alagoas contemplam a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008. Como referência para análise investigamos escolas nos municípios de Maceió e Marechal Deodoro. No intuito de observar até que ponto as escolas investigadas estão possibilitando a implementação e concretização de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, para que se rompa nas instituições escolares o paradigma do duplo papel desempenhado pela escola que hora contribui para a

¹ Graduando de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, ilton_cesar@hotmail.com;

² Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, eryka.santos@cedu.ufal.br;

³ Doutora e mestra em Educação, Especialista em Formação de Professores e Educação de Jovens e Adultos, Pedagoga, Licenciada em Letras e Pedagogia, Professora adjunta da Universidade Federal de Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6189537710156188>, ORCID: <http://orcid.org/000-0001-9512-1531>, E-mail: vccavalcante1@hotmail.com;



manutenção e hora contribui para superação do racismo e desigualdade racial no espaço escolar.

O processo sócio-histórico da sociedade brasileira revela elementos complexos, contraditórios e multifacetados que expressam avanços, e atualmente poderíamos dizer que ainda retrocessos, no âmbito das desigualdades raciais sobretudo entre a população negra. Em contrapartida à perpetuação do racismo encontra-se a luta do Movimento Negro numa trajetória marcada por ações coletivas que deram voz a questões que antes encontravam-se silenciadas na postura de “neutralidade do estado” (GOMES, p. 111,2011) e na falsa ideia de “democracia racial” (NASCIMENTO, p. 45, 1978).

É neste cenário que se encontram as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da temática da história e cultura afro-brasileira, africana e posteriormente indígena, nas escolas públicas e privadas, nos quais, de maneira geral, firma-se a pertinência de tal debate e abordagem na educação básica, para que haja maiores compreensões e contribua para a superação de ações discriminatórias. Ao se referir a Lei 10.639 e sua importância para a descolonização do currículo, Gomes aponta que:

A mudança estrutural proposta por essa legislação abre caminhos para a construção de uma educação anti-racista que acarreta uma ruptura epistemológica e curricular, na medida em que torna público e legítimo o “falar” sobre a questão afrobrasileira e africana. Mas não é qualquer tipo de fala. É a fala pautada no diálogo intercultural. E não é qualquer diálogo intercultural. É aquele que se propõe ser emancipatório no interior da escola, ou seja, que pressupõe e considera a existência de um “outro”, conquanto sujeito ativo e concreto, com quem se fala e de quem se fala. E nesse sentido, incorpora conflitos, tensões e divergências (GOMES, 2012, p. 105).

A discussão das relações étnico-raciais no âmbito educacional conduz a necessidade de diretrizes que orientem a concepção e o desenvolvimento de ações pedagógicas que visem à valorização das heranças históricas e culturais dos afro-brasileiros e africanos, diante da tomada de conhecimento das desigualdades e discriminações vivenciadas pela população negra e da mediação que o Estado deve realizar entre os sistemas de ensino e as demandas da população, levando em consideração as especificidades sociais e étnico-raciais; tendo como respaldo as reivindicações e propostas suscitadas pelo Movimento Negro ao longo do último século.

Essa legislação conduz a mudanças significativas na educação básica do nosso país, ao introduzir uma discussão sistemática das relações étnico-raciais e da história e cultura africanas e afro-brasileiras articulando o respeito e o reconhecimento à



diversidade étnico-racial com a qualidade social da educação deixando explícito que o cumprimento da educação enquanto um direito social passa pelo atendimento democrático da diversidade étnico-racial e por uma consciência política de superação do racismo e das desigualdades raciais.

Tratando-se, portanto, de uma legislação que rege toda a educação nacional, o seu cumprimento é obrigatório para todas as escolas e sistemas de ensino. A respeito da tal problemática, passam necessariamente o compromisso da gestão pública na busca de formulação e efetivação de Políticas Públicas de Ações afirmativas, o que implica a concretização das referidas normativas citadas a cima.

Podendo destacar a Lei Estadual 6.814/2007 na qual prevê em seu artigo 3º, no inciso 1º “[..]o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para a inclusão no projeto institucional das escolas da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, enquanto componente curricular e/ou conteúdo programático”, assim como a Resolução 82/2010 CEB/CEE/AL, que conduz as discussões no currículo das escolas da Rede Estadual e, por conseguinte, como questão central nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino, como previsto no art. 7º: “O projeto político-pedagógico dos cursos e das instituições de ensino devem contemplar a Educação das Relações Étnico-raciais, e a obrigatoriedade de estudos dos conteúdos da História e Culturas Afro-brasileira, Afro-alagoana, Africana e Indígena” (ALAGOAS,2010).

Há que se ressaltar que é basilar que as políticas educacionais com vistas à educação das relações étnico-raciais busquem tecer discussões que fomentem a reflexões e a inserção das discussões sobre relações entre os diferentes grupos étnico-raciais, bem como conduzam a uma formação para lidar, de modo adequado, com as tensões criadas pelo racismo e pelas discriminações.

A este respeito a educação é vista como ferramenta capaz de oferecer tanto as crianças e jovens como aos adultos a possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre os grupos humanos introjetados pela cultura racista na qual foram socializados (MUNANGA, 2005, p.13). Na medida em que o diálogo e reflexão sobre o que é ser cidadão no Brasil na atual realidade em que vivemos, além de refletir sobre o processo histórico da conquista do negro para o exercício da cidadania na sociedade brasileira, fica claro que o preconceito racial foi propagado como uma



ideologia de dominação, sendo muitos os fatos que acabaram e se ainda assim o fazem de excluir e marginalizar os negros.

Portanto, partimos da concepção e da compreensão de que para a construção de uma pedagogia da diversidade é preciso, além de garantir o direito a educação, saber, refletir e discutir criticamente a história e a cultura africana e afro-brasileira, de maneira que contribuam para a superação do preconceito acerca dos negros, da África, e sobretudo, para a visibilidade na denúncia do racismo e da discriminação racial a romper com o mito da democracia racial (GOMES, 2011, p. 7).

METODOLOGIA

Para a realização desta investigação escolhemos a abordagem qualitativa, concebendo a pesquisa como possibilidade de um diálogo crítico diante da realidade. No intuito de tratar de questões particulares e buscar respostas, que conforme Minayo (2000, p.21) correspondem a realidades que não podem ser simplesmente quantificadas, pois estão ligadas a significados, motivos, aspirações, lutas, crenças, valores e atitudes inseridas em um espaço constituídos de relações estabelecidas social e historicamente.

Foram adotados procedimentos metodológicos necessários para a obtenção das respostas, diante dos questionamentos e objetivos propostos pelos pesquisadores: analisar os Projetos Políticos Pedagógicos de escolas públicas de alagoas, especificamente dos municípios de Maceió e Marechal Deodoro, observando se os mesmos garantem uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, preconizadas nas leis 10.639/03 e 11.645/2008.

As pesquisas bibliográficas realizadas orientaram os nossos estudos entendendo que estas permites ao investigador um aprofundamento teórico que o põe em contato com o que já foi produzido e registrado em torno do tema da pesquisa. Segundo Gil (2002, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para isto, foram utilizados autores que se fundamentam no referencial teórico e trazem reflexões sobre as relações étnico-raciais e sua constituição no âmbito escolar como Munanga (2005), Gomes (2007, 2011), Nascimento (1978,1991) e entre outros.

Como base de estudos sobre a legislação recorreremos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996), o Plano



Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13. 005/2014), a Lei nº 10. 639/2003, a Lei nº 11.645/ 2008, o Parecer CNE/CP nº 03/2004, a Lei Estadual nº 6.814/ 2007, e Resolução CEB/CEE/AL nº82/2010.

Em um segundo momento foi realizado a análise documental e dos dados que tem como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2002, p.41). Desta forma, a análise de documentos é compreendida como uma ferramenta que nos possibilita identificar informações em documentos a partir de questões ou hipóteses anteriormente estabelecidas. Assim sendo, Ludwig (2012) ressalta que,

Os documentos, enquanto elementos de pesquisa, são muito importantes, pois revelam-se como fontes ricas e estáveis, podem ser consultados várias vezes, servem de base a diferentes estudos, fundamentam afirmações do pesquisador, além de complementar informações obtidas por meio de outras técnicas (LUDWIG, 2012, p. 63).

Sendo assim, os documentos analisados na pesquisa foram os Projetos Políticos Pedagógicos de uma Escola da Rede Estadual de Ensino em Maceió que atende Ensino Fundamental 2 e EJA, situada no bairro da Jatiúca – Maceió e a outra instituição foi a Escola da Rede Municipal de Ensino do município de Marechal Deodoro que atende Ensino Fundamental 1 e 2 e EJA, situada no bairro Barro Vermelho.

Contudo, a relevância da análise de documentos nesta pesquisa, passa por considerar sua importância nas pesquisas de âmbito educacional, permitindo que os dados obtidos possam ser aprofundados através de outro. O que segundo Holsti (1969) apud Cappelletti e Abramowicz (1986, p. 225), aumenta a confiança em que os resultados refletem mais o aquilo que nos interessa do que os métodos que usamos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto das discussões identitárias das relações étnico-raciais a educação escolar é vista em seu papel estratégico e se torna, segundo Gomes (2011, p. 112) “uma forte bandeira de luta do movimento negro”. Além disso, já na Constituição Federal (1988) em seu art. 205 a educação no Brasil é concebida como um direito constitucional, no entanto, pesquisas tem mostrado como as instituições escolares tem sido meio de produção e reprodução de desigualdade racial (GOMES, 2011, p. 112).



As Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, encontram-se como política educacional de estado, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas e posteriormente Indígena, assim como os aportes normativos e operacionais que a sucederam, a citar o Parecer de CNE/CP 03/2004, a Resolução CNE/CP 01/2004, o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação da Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL,2009).

Neste debate, o Projeto Político Pedagógico apresenta-se como instrumento norteador da concepção e das ações e do comprometimento com as prioridades e discussões incorporadas na comunidade escolar. Visto que, conforme Veiga (2003, p.12) “a escola é o lugar de concepção, realização e avaliação de seu projeto educativo, uma vez que necessita organizar o seu trabalho pedagógico com base em seus estudantes” .

Considerando esses pressupostos, e a partir de nossa análise realizamos recortes dos PPPs das duas escolas investigadas:

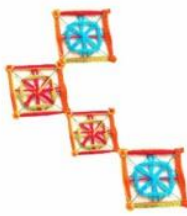
- a) Escola Estadual em Maceió que atende Ensino Fundamental 2 e EJA, situada no bairro da Jatiúca;
- b) Escola do município de Marechal Deodoro que atende Ensino Fundamental 1 e 2 e EJA, localizada em área urbana.

Ressaltamos que o PPP do município de Marechal Deodoro encontra-se desatualizado datado do ano de 2003 e um novo está em processo de construção, enquanto o da escola de Maceió foi construído no ano de 2019. Contudo, destacamos trechos que vem apresentar um certo reconhecimento da diversidade identitária e étnica, como podemos constatar em nossa análise documental:

Escola de Maceió:

integral para o desenvolvimento da pessoa humana em consonância com o art.205 da Constituição Federal que afirma: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, evidenciando-se assim a prioridade da educação, sem exclusão de qualquer ordem, seja étnica, social, regional ou de gênero.

Escola de Marechal Deodoro:



O reconhecimento de identidades pessoais é uma diretriz para a Educação Nacional no sentido reconhecimento das diversidades e das peculiaridades básicas relativas ao gênero, masculino e feminino, as variedades étnicas, de faixa etária e regionais e às variações sócio – econômicas, culturais e de condições psicológicas e físicas presentes nos alunos de nosso país.

É perceptível que ambos mencionam a diversidade étnica, estando o primeiro a se referir a não exclusão dos sujeitos em suas diversidades e o segundo ao reconhecimento das variedades étnicas, ainda que este deslize em outros pontos relativos a concepções que precisarão serem melhor tratadas em seu processo de reelaboração. É preciso compreender que o conceito de etnia, como exposto em Gomes (2011, p.6) [...] “ao ser adotado de maneira desarticulada da interpretação de raça, acaba se apresentando insuficiente para compreender os efeitos do racismo na vida das pessoas negras e nos seus processos identitários”. Concordando com a autora, e indo além, entendemos que há que se estabelecer nas escolas alagoanas formação de professores e comunidade escolar que enfoque as discussões étnicas, sobretudo a partir da lei 10.639/03, a Lei 11.645/08 e a Lei Estadual 6.814/07, para que possamos elucidar e eliminar incoerências e paradoxos sobre esses temas nas escolas.

No tocante a visibilidade da Lei 10.639/03 nos PPPs das escolas investigadas, constatamos que a Escola de Maceió traz no corpo do documento a lei citada, conforme observa-se neste fragmento:

Considerando questões de etnia e raça levamos em consideração diversos documentos, entre eles: a Lei 10.639, quando expõe que:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Conselho Estadual de Educação do Estado, elaborar as diretrizes operacionais para a implementação curricular da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas redes pública e particular de ensino do Estado de Alagoas, em cumprimento à Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e ao § 3º do art. 2º da Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Entenda-se por Diretrizes Operacionais o conjunto de princípios e procedimentos que visam incluir no currículo escolar a temática História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º A inclusão curricular da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana abrangerá obrigatoriamente as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena. (BRASIL, 2003, p. 3).

Compreende-se que as relações étnico-raciais devem ser discutidas nas escolas públicas, devemos, portanto, conhecer e implementar as ações afirmativas, para que os sujeitos possam vivenciar igualdade de oportunidades nesta sociedade tão excludente. Neste



Desta maneira compreende-se que a referida instituição visa a valorização da identidade negra, pelo menos em caráter oficial, e que a referida escola está tentando se constituir como um espaço de diálogo entre o legal e o real, assumindo oficialmente o compromisso político e social com a identidade negra dos estudantes.

Nesse sentido, necessita que os educadores(as) compreendam que o processo educacional abrange também a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a cultura, as relações raciais, etc., de maneira que a escola venha a avançar na relação entre saberes escolares/realidade social/diversidade étnico-cultural (GOMES apud MUNANGA, 2005, p. 147). Conforme exposto por Munanga (2005) consideramos o compromisso político/social dessa escola uma vez que o público atendido se configura sobretudo de estudantes oriundos de famílias de baixa renda, e em sua grande maioria negros.

Já ao se tratar do Projeto Político Pedagógico da escola do município de Marechal Deodoro, constatamos que este não contempla a Lei 10.639/03, tendo sido construído entre os anos de 2002 e 2003 enquanto um nove se encontra em construção. A inclusão da Lei pressupõe mudanças estruturais (GOMES, 2011, p.3), que almejam a necessidade da reescrita do PPP, adequando-o a uma nova proposta de ensino onde as práticas sejam reflexos das questões envolvidas na relação identitária da comunidade como com as demandas advindas de novos paradigmas.

Quando tratado de atividades ou projetos que envolvam a discussão da temática étnica-racial, destacamos os seguintes recortes:

Escola de Maceió:

dramatizações, apresentação de fitas de vídeo. As aulas de campo são trabalhadas pela escola com projetos como: Meio Ambiente, De olho no Litoral, Projeto Leitura (4º ao 9º ano), Dengue, Afro(Etnia), Projeto de Copa, Projeto das Festas Juninas, Projeto Folclore e Condição, Direitos do Idoso, Transito, Tabagismo, P.P. Eleições, Prevenção de DST/AIDS.

Escola de Marechal Deodoro:

Novembro	
01 a 10	Projeto Literário
13 a 17	Proclamação de República/ Consciência Negra
20 a 24	Retomada do projeto descobrindo talentos deodorenses
27 a 30	Culminância do projeto

Compreendemos que os projetos desenvolvidos no âmbito escolar são ferramentas que possibilitam a afirmação de discussões que ainda encontram barreiras para a sua



inserção. No entanto, tratar a temática com irrelevância e como “dia temático” não acarretará grandes transformações na prática escolar, já que devem proporcionar o rompimento de paradigmas e preconceitos, afirmar o direito à diversidade, desarticulando o silenciamento nos currículos e práticas escolares, para a capacidade de conduzir a identificação da história e memória das crianças, adolescentes, jovens e adultos negros e de seus familiares por meio da educação (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 178).

Diante de nossa análise, podemos perceber um certo avanço na escola de Maceió que cita a lei e a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08 e traz no PPP indicações de trabalho com a temática étnico-racial. No tocante a escola de Marechal Deodoro constatamos que o PPP não cita a Lei 10.639/03 e mostra, portanto, que trabalha ainda na perspectiva de datas comemorativas, invisibilizando a legislação. Entende-se que o processo da tomada de consciência, sobretudo para os estudantes negros, se encontra comprometido, neste contexto nega-se aos estudantes e a comunidade escolar sobre a cultura, história e religião afro e afrodescendente, desta maneira a escola em questão não está sendo promotora da equidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do objetivo de nossa pesquisa que foi o de analisar se os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas públicas de Alagoas contemplam e visibilizam a Lei 10639/03, de forma que possibilitassem a implementação de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, e por meio dos resultados obtidos, pode-se destacar que em um cenário de conflitos e instabilidade a Lei constitui-se enquanto ação pedagógica e política, visando a garantia do direito a identidade do povo negro, a se reconhecerem na cultura nacional, expressarem sua visão singular de mundo, a manifestar sua autonomia individual e coletiva e seus pensamentos na perspectiva da diversidade racial e cultural.

Por mais que ainda se tenha paradigmas e resistências em relação a esta alteração dada a Lei de Diretrizes e Bases e conseqüentemente as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares, e ainda que a visibilidade e eficiência do cumprimento ainda esteja a parte do que se é esperado, reconhece-se que a sua aprovação tem causado impactos nas discussões no âmbito da educação brasileira. No entanto, reconhecendo que



nos últimos anos à medida que se avançamos também retrocedemos em diversas questões relacionadas a diversidade, sobretudo na insistência da ideia da “democracia racial”.

Na contramão deste processo é fundamental dar visibilidade às identidades raciais negras, considerando toda luta, articulação e protagonismo da população negra. A compreender que um passo importante para que se ocorra está na formulação e efetivação de Políticas Públicas de Ações afirmativas, como também a implementação de Leis Estaduais e Municipais, de uma Gestão Escolar democrática, das práticas pedagógicas, da estruturação e ações dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos.

Diante dos PPPs analisados, ao que podemos concluir é que no documento da escola da rede estadual no município de Maceió a Lei 10.639/03, assim como discussões pertinentes ao temas, se encontram contemplados e visibilizados em trechos do documentos, ancorados em aportes legais nacionais, não fazendo citações da legislação estadual, mas ainda permitindo, ao mínimo inferir que, teoricamente, a instituição vem a compreender a importância de se haver espaços que contribuam para o entendimento das relações étnico-raciais e para a possibilidade de superação do racismo e da desigualdade racial no meio escolar.

Já com relação ao PPP da escola de rede municipal de ensino do município de Marechal Deodoro, pode-se notar que o mesmo se encontra desatualizado, datado de 2003, sendo o único que obtivemos acesso. De maneira que ao se referir a questões étnicas o faz superficialmente aludindo ao reconhecimento e respeito a diversidade, porém não vem a fazer demais referências e nem possibilitar espaços que se atrelem as discussões de identidade étnico-racial confluindo somente na inclusão do dia 20 de novembro as atividades temáticas no calendário escolar. Desta maneira é percebida uma invisibilidade da lei e de suas discussões. Acreditando que na reestruturação dos PPPs, que também está a acontecer no município, possa comprometer-se com os aportes legais vigentes para a contemplação e visibilidade da lei.

No entanto é preciso compreender que não basta somente a criação de leis e estatutos que reforcem a garantia dos direitos de igualdade, é necessária uma mobilização para romper as ideologias de discriminação, para que ofereçamos uma educação que possibilite a desconstruir mitos incorporados pela cultura racista na ideia de superioridade e inferioridade entre grupos humanos, visto que o racismo é um problema cultural, moral



e de mentalidade, onde o preconceito racial é construído ao longo dos anos por meio dos interesses políticos e econômicos.

Portanto, pode-se afirmar que o preconceito não é algo natural e inerente ao ser humano, podendo este ser desconstruído diante de tantos aspectos que venham a reforçar a cultura discriminatória. Todavia a escola deve se constituir em um espaço emancipatório que contribua para a constituição de um ambiente que abranja as discussões identitárias para a superação do racismo e das desigualdades raciais, na valorização das lutas do povo negro em os seus aspectos para a identificação dos sujeitos com a sua cultura.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei 6.814, de 2 de julho de 2007**. Maceió, 2007. Disponível em: http://www.educacao.al.gov.br/component/jdownloads/send/80-2007/194-lei-n-6-814-de-02-07-?option=com_jdownloads. Acesso em: 24 de março de 2020.

_____. **Resolução CEB/CEE/AL nº 82/2010**. em: <http://cee.al.gov.br/legislacao/atos-normativos/resolucoescee/RESOLUCaO%20etnico%2082%202010.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2020.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 de janeiro de 2020.

_____. **Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

_____. **Lei 11.645/08 de 10 de março de 2008**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/ SEPPPIR, 2005. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/488171. Acesso em: 15 de janeiro de 2020.

_____. Ministério de Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.



_____. **Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília. MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2020.

CAPPELLETTI, I. F.; ABRAMOWCZ, M. Avaliação do plano de curso: uma experiência em 3º grau. In: **I Encontro de Pedagogia Aplicada do Ensino Superior**. São Paulo: EDUC/ Editora PUC/SP, 1986.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4º ed. São Paulo: Atlas/AS. 2002.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: Por um projeto educativo emancipatório. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 95-108, jan./dez. 2008. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2020.

_____. **Educação e identidade negra**. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/1296>. Acesso: 20 de janeiro de 2020.

_____. **Educação, relações ético-raciais e a Lei 10.639/03**. 2011. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2020.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Fundamentos e prática de metodologia científica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 14 de março de 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na Escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2011/06/superando-oracismo-na-escola.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de Hoje**. São Paulo: Global, 2006.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: um processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A. 1978.